



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 346/2021 - GAB

Em 23 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 042/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 042/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 957, de 30 de setembro de 2005 que, “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Das Ostras”.

Considerando o § 1º do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, em que prevê que o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Considerando que o § 4º também do art. 9º da mesma Emenda Constitucional nº 103/2019 prevê que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipóteses em que a alíquota não poderá ser inferior as alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Considerando a necessidade da alteração da redação do caput do artigo 48 e seu § 3º da Lei nº 957/2005, tendo em vista a necessidade de alterar a alíquota de contribuição previdenciária do servidor para o índice de 14% (quatorze por cento), bem como a alíquota patronal para 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento), conforme Projeto de Lei acompanhado da presente Mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, ciente das boas intenções e da responsabilidade social dos nobres edis, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 48 E DO SEU § 3º, DA LEI Nº 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 50 c/c artigo 93 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 48, e seu § 3º, da Lei Municipal nº 957 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 49 do mesmo Regime.

(...)

§ 3º Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência Social, contribuirão para seu custeio na alíquota de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento), também incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de junho de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

